

DELIBERAÇÃO Nº 017/2021 - CRF-RO

EMENTA: Dispõe sobre o cadastro do Consultório Farmacêutico para profissional liberal Pessoa Física no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia.

A Diretoria do CRF/RO, reunida na 2ª Reunião de Plenária Ordinária de 08 de março de 2021, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº3. 820, de 11 de novembro de 1960.

CONSIDERANDO que o CRF/RO é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

CONSIDERANDO que o CRF/RO é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 585/2013 do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e em Glossário, define o Consultório Farmacêutico, inclusive com funcionamento autônomo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 586/2013 do Conselho Federal de Farmácia, que regulamentou a prescrição farmacêutica;

CONSIDERANDO a Resolução 477/2008, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito das plantas medicinais e fitoterápicas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 611/2015 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições clínicas do farmacêutico no âmbito da floralterapia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 616/2015 do Conselho Federal de Farmácia, que define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética, ampliando o rol das técnicas de natureza estética, ampliando o rol das técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos utilizados pelo farmacêutico em estabelecimento de saúde estética;

CONSIDERANDO a Resolução 661/2018 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre o cuidado farmacêutico relacionado a suplementos alimentares e demais categorias de alimentos na farmácia comunitária, consultório farmacêutico e estabelecimentos comerciais de alimentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 645/2017 do Conselho Federal de Farmácia que dá nova redação aos artigos 2º e 3º e inclui o anexo VII e VIII da Resolução CFF/616/15;

CONSIDERANDO a Resolução 516/2009 do Conselho Federal de Farmácia que define os aspectos técnicos do exercício de Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa como especialidade do farmacêutico;

CONSIDERANDO a Resolução 685/2020 do Conselho Federal de Farmácia que regulamenta a atribuição do farmacêutico na prática de ozonioterapia;

CONSIDERANDO o enquadramento do Consultório Farmacêutico pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação de serviços por farmacêuticos autônomos nos consultórios farmacêuticos;

RESOLVE:

Art.1º - Criar o cadastro do Consultório Farmacêutico para profissional liberal Pessoa Física.

Parágrafo Único: O Consultório Farmacêutico é o lugar de trabalho do farmacêutico para atendimento de pacientes, familiares e cuidadores, onde se realiza com privacidade a consulta farmacêutica.

Art. 2º - O Consultório Farmacêutico abrangerá as atividades farmacêuticas de farmácia clínica, estética, acupuntura, ozonioterapia e práticas integrativas e complementares, nos termos das legislações vigentes expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

Art. 3º - O farmacêutico para cadastrar o consultório farmacêutico deverá apresentar ao CRF/RO os seguintes documentos:

- a) Formulário de cadastro do consultório farmacêutico;
- b) Requerimento para assunção de responsabilidade técnica do consultório;
- c) Comprovante do cadastro no município do farmacêutico, como contribuinte de imposto sobre Serviços (ISS);
- d) Alvará ou Licença de funcionamento do consultório expedido pelo município onde se localiza o consultório.

Art. 4º - O CRF/RO expedirá a Certidão de Regularidade do Consultório Farmacêutico – Pessoa Física que terá validade de 1 (um) ano e deverá ser renovada anualmente pelo farmacêutico.

Parágrafo Único: A Certidão deverá estar afixada em local visível no consultório farmacêutico.

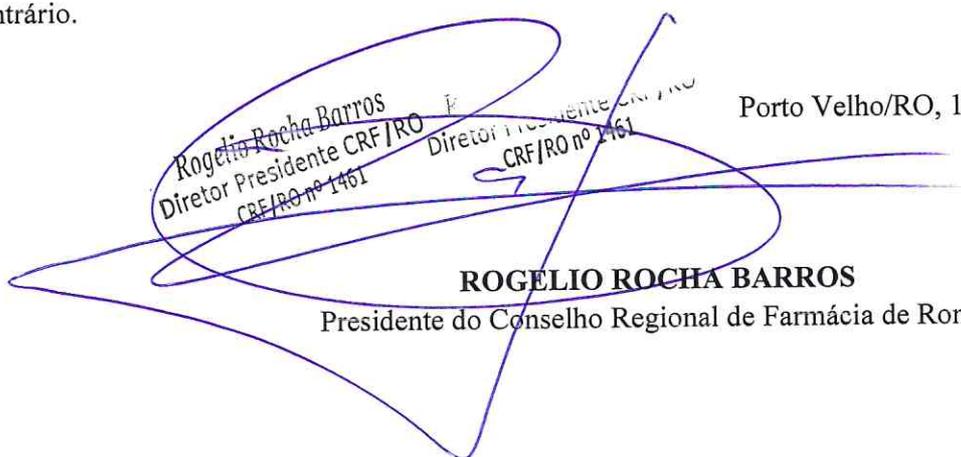
Art. 5º - Para o exercício das atividades, constantes nesta Deliberação, na qual a habilitação é necessária, o farmacêutico deverá estar devidamente habilitado nos termos das legislações vigentes do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 6º - Em caso do fim da atividade do consultório farmacêutico, o farmacêutico deverá formalizar o

cancelamento ao CRF/RO, através de formulário próprio, sob pena de responsabilização profissional de acordo com o que dispõe a Lei Federal 3.820/60 e Resoluções do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 7º - A presente deliberação aplica-se apenas ao Consultório Farmacêutico para profissional liberal Pessoa Física, sendo aplicado aos casos de consultório farmacêutico pessoa jurídica às legislações pertinentes.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.


Rogelio Rocha Barros
Diretor Presidente CRF/RO
CRF/RO nº 1461

Porto Velho/RO, 18 de março de 2021.

ROGELIO ROCHA BARROS
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Rondônia